

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008 – 2009

CARGAS

CATEGORIA PROFISSIONAL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG - CNPJ:
80.251.929/0001-22 - Código entidade: 008.241.88230-9 - Presidente:
Damazo de Oliveira - CPF: 039.056.329-34**

CATEGORIA ECONOMICA

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE
PONTA GROSSA - SINDIPONTA - CNPJ: 81.646.101/0001-36 -
Código Sindical: 003.351.89402-5 - Data Assembléia em 24.04.2008
- Presidente: Edis Luiz Moro Conche - CPF: 689.643.159-87**

As Entidades Sindicais acima mencionadas, representadas por seus respectivos presidentes, celebram a **Convenção Coletiva de Trabalho**, composta de 65 cláusulas.



Handwritten signature and a circled number '1'.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor de 01/05/2008 a 30/04/2009, regendo as relações de trabalho entre empregados e empresas de Transporte Rodoviário de Cargas, incluindo os empregados e empresas dedicadas ao Transporte de Malote, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores assemelhados, nas cidades de: Ponta Grossa, Palmeira, Teixeira Soares, Imbituva, Ipiranga, Ivai, Jaguariaiva e Sengés.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As cláusulas econômicas estão revisadas a partir de primeiro de maio de 2008.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão reajuste aos pisos salariais de **7% (sete por cento)**, a partir de 1º de maio de 2008, sobre o salário vigente no mês de abril de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei concedidos no período até 30/04/2008.

CLÁUSULA 3ª


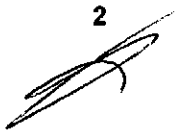
Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos empregados, abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	MAIO / 2008
MOTORISTA DE JAMANTA	R\$ 912,00
MOTORISTA DE TRUCK.....	R\$ 769,00
MOTORISTA DE TOCO.....	R\$ 720,00
DEMAIS MOTORISTAS.....	R\$ 672,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE DE MALOTE.	R\$ 672,00
EMBARCADOR.....	R\$ 672,00
CONFERENTE DE CARGA.....	R\$ 672,00
GUARDIÃO.....	R\$ 695,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.....	R\$ 603,00
AJUDANTE DE MOTORISTA.....	R\$ 576,00
MOTOCICLISTA	R\$ 576,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA.....	R\$ 672,00
MECÂNICO CHAPEADOR E ELETRICISTA.....	R\$ 576,00
TRATORISTA.....	R\$ 576,00



  2

CLÁUSULA 9ª - ATESTADOS MÉDICOS

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelos sindicatos dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação à falta ao serviço.

CLÁUSULA 10ª - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em locais previamente definidos.

CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 12ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada.

CLÁUSULA 13ª - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento do empregado fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transporte do cadáver para sepultamento pela sua família, desde que, em serviço.

CLÁUSULA 14ª - MENSALIDADE SINDICAIS

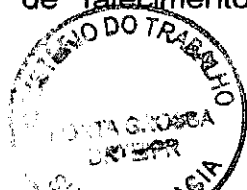
A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 15 de cada mês subsequente a que se referir o desconto.

CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS

O período de férias anuais definidos pela empresa, poderá ser desdobrado em 02 (dois) de 15 (quinze) dias de cada um a critério da empresa, salvo no caso de abono.

CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

Será justificada e remunerada a falta de no máximo um dia no semestre do emprego para atendimento de internação do cônjuge ou dependentes menores. As empresas concederão licença remunerada, de 03 (três) dias úteis, no caso de casamento, e de 02 (dois) dias úteis, no caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou



companheira (o) e filhos.

CLÁUSULA 17ª - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedadas a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. Às horas extras deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.

CLÁUSULA 18ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 19ª - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 20ª - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantindo sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada de trabalho aos sábados, sendo que as horas desse dia, serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem, com exceção do prevista na cláusula vigésima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os motoristas, em viagem, não estão sujeitos a controle de horário de trabalho, nos termos do art. 62, inciso "I" da CLT, em face das empresas não exercerem qualquer controle de jornada do mesmo ainda que sejam utilizados equipamentos eletrônicos, ou mecânicos de controle dos veículos, seja para deslocamentos ou para velocidade.

CLÁUSULA 22ª - FUNDO DE GARANTIA

Fica assegurada a entrega, trimestralmente, do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados.



A handwritten mark resembling the number 0.

A handwritten signature.

CLÁUSULA 23ª - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

CLÁUSULA 24ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar aos sindicatos profissionais a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor de recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

CLÁUSULA 25ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

As Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, e malotes, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SINDIPONTA e que operam na base - territorial do sindicato profissional, signatário desta, ficam obrigadas a recolherem ao sindicato profissional, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 0,5% (meio por cento) do total da folha de salários de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, estabelecendo-se como base de cálculo máximo para contribuição de cada empregado o teto de R\$912,00 (novecentos e doze reais) através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base - territorial, sem qualquer desconto dos salários dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

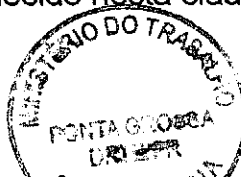
Para os empregados que perceberem salários inferiores a R\$912,00 (novecentos e doze reais) a contribuição incidirá sobre o salário contratual. Para os empregados que percebem salários superiores a R\$912,00 (novecentos e doze reais) a contribuição incidirá sobre o valor de R\$912,00 (novecentos e doze reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das contribuições poderá ser realizado trimestralmente, ou seja, os recolhimentos dos meses de maio, junho e julho de 2008 deverão ser quitados ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2008; os recolhimentos de agosto, setembro e outubro de 2008 deverão ser quitados até o dia 10 de novembro de 2008; os recolhimentos de novembro, dezembro de 2008 e janeiro de 2009 deverão ser quitados até o dia 10 de fevereiro de 2009; e os recolhimentos de fevereiro, março e abril de 2009 deverão ser quitados até o dia 10 de maio de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.



CLÁUSULA 26ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento), em dinheiro, do salário do empregado, a título de adiantamento do salário normal.

CLÁUSULA 27ª - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Para efetuar as homologações das rescisões dos contratos de trabalho previstas no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, as empresas deverão apresentar no ato da homologação, certidão de quitação dos sindicatos patronais e profissionais.

CLÁUSULA 28ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário na função, igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 29ª - CASO DE DOENÇA

Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada.

CLAUSULA 30ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Dar oportunidade a que o empregado seja liberado para participar de cursos profissionalizantes ou de prevenção de acidentes de trabalho, uma vez por ano e 03 (três) dias consecutivos de duração, limitado a 10 (dez) dias por ano. Desde que atenda as necessidades da empresa e com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA 31ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

As empresas assegurarão assistência judiciária gratuita e necessária aos seus empregados que forem indiciados em inquérito criminal ou responderem a ação penal por ato praticado no desempenho das funções em defesa do patrimônio do empregador até o final do processo.

CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22:00h e 05:00h será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.



A handwritten mark or signature, possibly a stylized 'O' or a similar symbol.

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style.

CLÁUSULA 34ª - ATAS CIPA

As empresas sujeitas a constituição de CIPAS remeterão para o Sindicato Profissional, as atas de reuniões até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

CLÁUSULA 35ª - DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas divulgarão com 30 (trinta) dias de antecedência a realização de eleições para a CIPA, concedendo prazo para inscrição de interessados e cientificando o Sindicato da categoria no mesmo prazo dessas eleições.

CLÁUSULA 36ª - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderão coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 37ª - ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder alimentação a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) cada uma, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos empregados que recebem alimentação nas dependências da empresa ou em restaurante por ela contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da alimentação será reajustado na mesma data e proporção em que ocorrer a correção salarial da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica autorizada a empresa a descontar a título de alimentação dos empregados a importância de no máximo R\$ 10,00 (dez reais) mensais.

CLÁUSULA 38ª - PAGAMENTO DO PIS

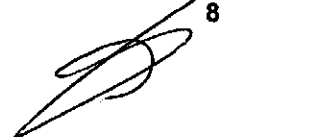
A empresa providenciará para que o pagamento do PIS seja feito no local de trabalho e, se assim não o fizer, deverá conceder um dia remunerado para que o empregado possa ir à instituição bancária proceder o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa que, por motivo algum, vier a esquecer ou, deixar de cadastrar o funcionário no PIS, arcará com o pagamento de 01 (um) salário base anualmente.



0.

 8

CLÁUSULA 46ª - ESTUDANTES

As empresas concederão licença remunerada aos funcionários para prestar vestibular, desde que este, apresente documentos de inscrição do mesmo.

CLÁUSULA 47ª - BOMBA DE COMBUSTÍVEL - ADICIONAL

Os empregados que operarem em bombas de combustível, têm direito ao adicional de periculosidade, a razão de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 48ª - EMPREGADAS GESTANTES

Às empregadas gestantes fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 49ª - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 50ª - JORNADA - ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, desde que, comprovado.

CLÁUSULA 51ª - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na Segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato que gerou a punição.

CLÁUSULA 52ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repousos remunerados e FGTS.

CLÁUSULA 53ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA**, desde que não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a **R\$ 832,00** (oitocentos e trinta e dois reais), referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em quatro parcelas iguais de **R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)** cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia **10/06/2008**, Segunda no dia **10/07/2008**, Terceira no dia **10/08/2008** e a Quarta no dia **10/09/2008**, em



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 10

conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente a feita do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários á cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da Categoria Econômica.

CLÁUSULA 54ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA**, deverão contribuir com a importância a **R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais)**, referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no **artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal**. Esse valor deverá ser recolhido em duas parcelas de **R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)** cada uma, sendo que a primeira vencerá em **10/06/2008**, e a segunda no dia **10/07/2008**, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá as guias correspondente às feita do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários á cobrança do hora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA 55ª - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus funcionários, a quantidade de vales transporte em cartão eletrônico, necessários para a locomoção ao trabalho, descontará no máximo 6% (seis por cento) do valor no salário.

CLÁUSULA 56ª - EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

É obrigatórios os exames admissionais e demissionais, na forma do art. 168 da CLT.

CLÁUSULA 57ª - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho diária, desde que, comunicado expressamente pelo empregado.

CLÁUSULA 58ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do art. 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, à título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.



A handwritten signature and a scribble.

CLÁUSULA 59ª - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA 60ª - REVERSÃO SALARIAL

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional para realização da Convenção Coletiva de Trabalho, todos os trabalhadores beneficiados e atendidos por este instrumento normativo, contribuirão com a entidade profissional, nos termos do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz:

“SENTENÇA NORMATIVA – CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar-se previamente a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo”.
(RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª Turma, Relator Ministro Otávio Galloti, (DJU 13.11.1998).

Desta forma, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional, conforme as seguintes alíneas:

- a) 4% (quatro por cento) do salário total de cada empregado referente ao mês de junho/2008 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/07/2008;
- b) 4% (quatro por cento) do salário total de cada empregado referente ao mês de dezembro/2008 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/01/2009.
- c) Fica assegurado o direito aos empregados não associados ao sindicato profissional, o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento, individualmente na sede do sindicato, após a divulgação do presente instrumento.

As guias para recolhimento de reversão salarial serão fornecidas pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 61ª - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho ou Decisão Normativa, fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo, de forma cumulativa em favor do empregado prejudicado.



CLÁUSULA 62ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Todo empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos na empresa e que tiver o direito a aposentadoria nos próximos 12 (doze) meses, esta não poderá rescindir o contrato de trabalho do empregado, exceto em caso de falta grave .

CLÁUSULA 63ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas por esta C.C.T, assumem entre si, a responsabilidade de formalizarem apólice de seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários e que contemplem prêmios de R\$10.000,00 (dez mil reais) para morte natural e R\$20.000,00 para morte acidental.

PARÁGRAFO ÚNICO

O benefício previsto na presente cláusula será por conta das empresas e não incorrerá em qualquer desconto na folha de pagamento de salários dos trabalhadores.

CLÁUSULA 64ª - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

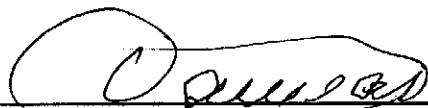
CLÁUSULA 65ª - ASSINATURAS

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, inclusive aos fins de registro o depósito junto a DRT/PR, facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Ponta Grossa PR, 19 de maio de 2008.

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG** - CGC 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9 - Presidente: Damazo de Oliveira CPF: 039.056.329-34



CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA – **SINDIPONTA** – CNPJ. 81646.101/0001-36 – Código Sindical: 003.351.89402-5 – Presidente: Edis Luiz Moro Conche – CPF: 689.643.159-87

